



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras
Secretaria Municipal de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA -DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal da Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA (SOLICITANTE) COM MATRÍCULA	Jose Cavagnollo
NOME DO RECEBEDOR DA DEMANDA	Luis Eduardo Ghesti
NOME DO SECRETÁRIO RECEBEDOR DA DEMANDA	Jose Cavagnollo
E-MAIL	secretaria.saude@pmibiraiaras.com.br
TELEFONE	54 996595514

1. ESTÁ PREVISTO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DA UNIDADE? (Indicar documento comprobatório)

Pac 2025 não publicado

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

Em cumprimento ao MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE IDOSO Nº: 10080959708, se faz necessário a compra de vaga para o acolhimento de MARTA DE OLIVEIRA SOLEDADE em instituição de longa permanência para idosos (mandado em anexo).

PRIORIDADE DA DEMANDA:

(x) URGENTE

() NÃO URGENTE

JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE:

Conforme MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE IDOSO Nº: 10080959708, de 17/04/2025, em caráter de urgência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras
Secretaria Municipal de Saúde

3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

ITEN	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Acolhimento de MARTA DE OLIVEIRA SOLEDADE em instituição de longa permanência para idosos	12 meses

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS ITENS.

DIA 24 DE ABRIL DE 2025

INDICAR SE O SERVIÇO É CONTINUO OU NÃO.

(☒) SERVIÇO CONTÍNUO (☐) SERVIÇO NÃO CONTÍNUO

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Nome do Agente Municipal: Maiara Angela Dalmas

Cargo Público: Assistente Social

Matrícula: 34045

DFD FINALIZADO EM: 23/04/2025

ASSINATURA DO ELABORADOR/SOLICITANTE DA DEMANDA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras
Secretaria Municipal de Saúde

Análise da Autoridade Competente: (Secretários ou Prefeito)

() Indefiro a demanda

(x) Defiro a demanda

Passo ao setor administrativo desta Secretaria para que providencie a cotação e pesquisas de preços em sites públicos juntamente com o Estudo Tecno Preliminar e, posteriormente, confeccione o Termo de Referência para encaminhar ao setor de Compras e Licitações juntamente com demais documentos.

Jose Cavagnollo
Secretaria Municipal de Saúde



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de Lagoa Vermelha

Rua Protásio Alves, 80 - Bairro: Centro - CEP: 95300000 - Fone: (54) 3046-9887 - Balcão Virtual: (54) 99655-9250 - Email: frlagvermjec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5001181-41.2025.8.21.0057/RS

Tipo de Ação: Internação voluntária

REQUERENTE: ARTEMIRO JOSE RIBEIRO

REQUERIDO: MARIA DE SOUZA LEITAO

REQUERIDO: MARTA DE OLIVEIRA SOLEDADE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS / RS

Local: Lagoa Vermelha

Data: 17/04/2025

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE IDOSO

Mandado Nº: 10080959708

Senhor Prefeito:

Vossa Excelência fica intimado para determinar as providências necessárias a fim de providenciar no acolhimento da idosa MARIA DE SOUZA LEITÃO, nos termos da decisão a seguir transcrita.

Despacho judicial:"...

No caso em apreço, os relatórios encaminhados pela equipe técnica demonstram, em um juízo de cognição sumária, que Maria, idosa, está sofrendo violação de seus direitos em razão de sua condição pessoal e pela falta de pessoa habilitada a assumir a curatela. Além da idade avançada, que lhe impede de adotar os cuidados pessoais básicos para sua manutenção.

Quanto a Marta, mesmo não sendo pessoa idosa, a Constituição Federal, por meio do artigo 196, que é dispositivo de eficácia imediata, revela que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, é dever do Estado, abrangendo este preceito a União, o Estado propriamente dito e os Municípios, cuja responsabilidade é partilhada entre todos (artigo 23, II, da CF/88), garantir à toda a população as atividades precípuas, entre as quais a saúde, concretizando-se esta garantia, inclusive, com o fornecimento de medicamentos e tratamentos necessários aos cidadãos que se encontram em situação de necessidade.

O perigo de dano (periculum in mora) decorre naturalmente da situação de vulnerabilidade descrita, a reclamar presteza na prestação jurisdicional.

Também, há de ser mencionada a hipossuficiência econômica da parte requerente, tanto que litiga por meio da Defensoria Pública. Ademais, restou comprovado o elevado custo do acolhimento das favorecidas em relação aos seus rendimentos, bem como a impossibilidade do núcleo familiar oferecer todos os cuidados ou custear o acolhimento em instituição privada.

Diante de tal realidade, impõe-se a intervenção do Poder Judiciário, a fim de fazer cessar a situação de risco existente, dando efetividade ao direito previsto no art. 196 do CF.

Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência postulada e determino o acolhimento da parte favorecida, MARIA DE SOUZA LEITAO, em instituição de longa permanência para idosos, devendo a diligência ser acompanhada pela equipe do CREAS responsável pelo caso e por Oficial de Justiça, forte no artigo 45, inciso V, do Estatuto do Idoso, bem como determino que o Município de Ibiraiaras e o Estado do Rio Grande do Sul providenciem, em 48 horas, a avaliação médica de MARTA DE OLIVEIRA SOLEDADE, e, sendo constatada a necessidade, forneça, imediatamente, internação em instituição de longa permanência, adequada às suas condições

peessoais.

Para presteza no cumprimento da liminar, intime-se o Procurador do Município através de mandado.

Após a internação, deverá o Município providenciar a avaliação médica do idoso em até 48 (quarenta e oito) horas, através de equipe do CAPS e do Serviço de Saúde Pública, diretamente na instituição em que abrigado, a fim de apurar a necessidade de permanência do idoso na referida instituição, bem como seu real quadro de saúde.

Em caso de internação em instituição particular, fica autorizado a utilização do benefício previdenciário percebido pela idosa, no importe de 70%, devendo o restante do valor ser complementado pelo requerido (artigo 35, §§1º e 2º do Estatuto do Idoso).

Cite-se e intime-se o favorecido JOSE TELES DE OLIVEIRA, servindo o mandado como citação para apresentar eventual resposta em até 15 dias úteis.

Citem-se/intime-se o Município de Ibiraiaras e o Estado do Rio Grande do Sul para que, querendo, apresentem contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Diligências legais.

Ass.Dr. Gerson Lira, Juiz de Direito."

Destinatário: MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS / RS (87.613.584/0001-59)

Endereço: Rua João Stela, 55, Bairro Bela Vista - Ibiraiaras/RS 95305000 (Comercial)

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE SORGATO**, em 17/04/2025, às 20:03:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10080959708v3** e o código CRC **75edde79**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5001181-41.2025.8.21.0057

10080959708 .V3